



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 391/09
Processo Administrativo n.º 26.648/2009 – Dispensa Licitatória

Contrato n.º 391/09

Processo Administrativo n.º 26.648/2009 – Dispensa Licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO OFICINAS E MONTAGENS TEATRAIS.

Valor: R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 21.777 – Ficha 406 – Secretaria Cultura

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO, estabelecida na cidade de São Paulo na Praça Franklin Roosevelt, 82, inscrita no CNPJ sob n.º 51.561.819/0001-69, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo n.º 26648/2009 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA oferecerá um programa para ministrar oficinas e montagens teatrais, com um produto final de montagem do espetáculo com apresentações públicas, conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses.
2.2 – O curso será ministrado com carga horária semanal de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.
3.2 – Os serviços serão executados no Espaço Cultural “Dr. Antonio Gabriel Marão”.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 – O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 04 a 08 do presente processo.

Cooperativa Paulista de Teatro
Dep. Jurídico (Dr. Alvaro Pires Casanova)

Y.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 391/09
Processo Administrativo n.º 26.648/2009 – Dispensa Licitatória

- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 13 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

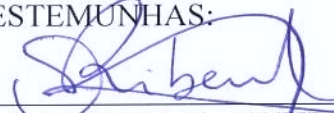
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de outubro de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
OSNI PONTES RIBEIRO JÚNIOR

2ª 

Cooperativa Paulista de Teatro
Depto. Jurídico (Dr. Álvaro de Almeida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 392/09
Processo Administrativo n.º 16.817/2009 – Pregão n.º 111/09

CONTRATO N.º 392/09
PROCESSO N.º 16.817/2009 – Pregão n.º 111/09
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: SILVA & SILVA LTDA. ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Instalação de Componentes de Carro Rodoviário na Carroceria do ônibus Volkswagen placa BPY – 5929.
VALOR: R\$ 21.710,00 (Vinte e Hum Mil, Setecentos e Dez Reais)
dotação orçamentária: 02.09.00 – secretaria municipal de turismo e lazer – 09.01 - gabinete do secretário e dependências - 23.695 - turismo - 2001 - manutenção da unidade - 3.3.90.39 – outros serviços terceiros – pessoa jurídica – ficha n.º. 314.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º. 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º. 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SILVA & SILVA LTDA. ME, estabelecida na cidade de Rua Carlino de Oliveira, n.º. 300, na cidade de Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob n.º. 67.567.321/0001-43, por seu representante ao final assinado, com base no processo administrativo n.º. 16.817/2009 - Pregão n.º. 111/09, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fazer a CONTRATANTE, a Instalação de Componentes de Carro Rodoviário na Carroceria do ônibus Volkswagen placa BPY – 5929, nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo I o qual faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - A CONTRATADA deverá entregar o ônibus Reformado na Av. Itália, s/n – Garagem Municipal.
- 2.2 - A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte do veículo até a sua sede, bem como pela entrega do mesmo reformado, na sede da CONTRATANTE.
- 2.3 - A CONTRATADA, será responsável pela guarda e zelo do veículo, no período que se der a reforma, até a sua entrega que será aceita por responsável designado pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – A reforma constante do Anexo I, deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrada do veículo na sede da CONTRATADA.

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 392/09
Processo Administrativo n.º 16.817/2009 – Pregão n.º 111/09

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - Pela prestação dos serviços, especificados neste contrato, a Prefeitura Municipal de Botucatu pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.710,00 (Vinte e Hum Mil, Setecentos e Dez Reais) no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – 09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 23.695 - TURISMO - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA N.º 314.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento do serviço será em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria ordenadora da despesa, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.2 – Quando da apresentação da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade para com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o previsto no presente processo.
- 7.2 – A CONTRATADA, será responsável pela guarda e zelo do veículo, no período que se der a reforma, até a sua entrega que será aceita por responsável designado pela Secretaria Municipal de Turismo.
- 7.3 – Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, e materiais necessários para a boa execução do objeto do presente contrato.
- 7.4 - A CONTRATADA, será responsável pela guarda e zelo do veículo, no período que se der a reforma, até a sua entrega que será aceita por responsável designado pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito.

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 392/09
Processo Administrativo n.º 16.817/2009 – Pregão n.º 111/09

- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

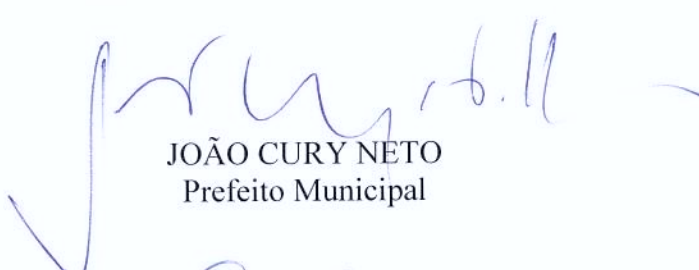
8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

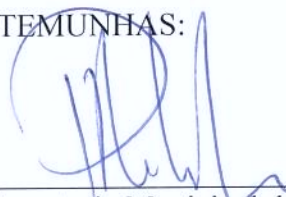
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de 09 de 2.009.


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


SILVA & SILVA LTDA. ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

2ª 